2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI: N° 399/2023 de autoria do Executivo Municipal, que "AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso de área à Associação Amigos do Autista - AMA".

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

O projeto de lei em tela, de autoria do chefe do Executivo Municipal, visa conceder em favor da Associação Amigos do Autista - AMA, o direito real de uso de uma área de 11.232,00 m2 pertencente ao Município de Manaus, localizada no loteamento Cachoeira Grande, bairro Novo Aleixo, na rua Cataratas do Iguaçu, s/n, de domínio do município de Manaus.

Ainda, o imóvel, cujo direito real de uso é concedido, deve servir exclusivamente ao uso relacionado às atividades finalísticas da Instituição.

Preliminarmente, resta esclarecer, que o presente projeto de lei viola legislação loca, visto que, ultrapassa o limite territorial permitido pela Lei Orgânica de Manaus, que prevê a concessão de direito real de uso, de até cinco mil metros quadrados para área urbana, vejamos:

> Art. 219 Dentro dos limites territoriais do Município, observado o disposto nos artigos 188 da Constituição da República, e 134 da Constituição do Estado, e o zoneamento sócio-econômico-ecológico, as terras devolutas e áreas públicas desocupadas ou subutilizadas se destinarão, prioritariamente:

> Parágrafo Único - O Município deverá promover todas as ações relativas ao levantamento, discriminação, arrecadação, matrícula e registro de todas as suas terras, devolutas ou não, observando:
>
> I - início imediato de processo de transferência de lotes, que se dará mediante títulos definitivos e de concessão de direito real de uso, na forma da lei, no mínimo de 250 metros e no máximo de mil metros quadrados para área urbana e até 25 hectares para a área rural, obedecidos os critérios de indivisibilidade e de intransferibilidade antes de decorrido o prazo de 10 anos, além de outros que a lei estipular;

Portanto, o projeto de lei em questão limita a concessão de direito real de uso, no mínimo de 250 metros e no máximo de mil metros quadrados para área urbana, conforme supracitado.

Portanto, por manifesta violação a Lei Orgânica de Manaus do presente projeto de lei da nobre vereadora, me manifesto **DESFAVORÁVEL ao Projeto de Lei n 399/2023.**

É o parecer.

Manaus, 13 de setembro de 2023.

Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, n. 850
São Raimundo, Manaus-AM. Cep.: 69027-020
Tel.: (92)3303-2840 / 2841
email: ver.dreduardoassis@cmm.am.gov.br
www.cmm.am.gov.br